

Roberto

PROTOCOLO GERAL
N. 270/39



ASSUNTO

N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

193__

___ SECCÃO

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO _____

INTERESSADO *Urcelino José Blandino*

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>D. D. U. 108</i>	<i>3, 3 39</i>		19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA
DE
TITULOS DE TERRAS
(DECRETO-LEI 893)

Ofº nº 108

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.-T.T. 270-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 130, situado à Estrada Geral de Santa Cruz.

É interessado no terreno em apreço o Snr. URCELINO JOSÉ CLAUDINO, julgado proprietário de seu dominio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publ. D. O. de 10-5-39, às fls. 10.769
[Handwritten Signature]

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente. Remeta-se o processo á DDU, para os devidos fins."

Rio, 30/3/1939

*Aprovado em sessão de Loja
Rio 30/3/39
a) P. F. T.
D. P. S.*

RELATORIO:

URCELINO JOSÉ CLAUDINO, foreiro do lote nº 130, situado á Estrada Geral de Santa Cruz, em comprimento do disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-38, apresenta os seguintes documentos:

- a) - carta de aforamento do lote passada em nome do mesmo URCELINO JOSÉ CLAUDINO, em 29 de novembro de 1913, pela antiga Diretoria do Patrimonio do Tesouro Nacional, estando registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - recibo de pagamento do fôro correspondente ao exercício de 1939, assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO, na qualidade de encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Os documentos apresentados são regulares, pelo que o processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939.

Luciano Pereira da Silva
Relator